



CÂMARA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
TRANSPARÊNCIA, FORÇA E UNIÃO

LEI Nº 3.775/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.647, DE 11 DE MAIO DE 2005, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA OS SERVIÇOS DE TÁXIS NESTE MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES".

Projeto de Lei nº3958/2024

Autoria: Vereador Elaine Cristina Chagas Barreto

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.647, de 11 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o artigo 20 da referida norma passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 20 - compete ao Município, com o auxílio e cooperação dos órgãos de segurança pública, a fiscalização do serviço de táxi nos termos desta Lei, do Código Nacional de Trânsito e de toda legislação pertinente.

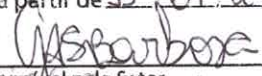
Parágrafo Único: os infratores de qualquer disposição desta Lei, além das sanções dispostas no Código Nacional de Trânsito, estarão sujeitos a multa a ser aplicada pela municipalidade em valor equivalente a 02 URM (Unidade Referência do Município), o valor da multa será aplicado em dobro em caso de reincidência.

Art. 2º. Renumere-se os demais artigos desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 11 de julho de 2024.


Murillo Gabriel Borges Silva
Presidente da Câmara
Murillo Gabriel Borges Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG
Documento afixado em local de amplo acesso público a partir de 11/07/24
 Responsável pelo Setor

DIRETORA LEGISLATIVO

“Diga não às Drogas” Lei Municipal 2.571/2013